



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2026 NOS MOLDES DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Código registro TCE: F11075CF7DD748F44250457F65897551FE65C763

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, localizada na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Jader Adriel Danielli, em conjunto com o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, **TORNA PÚBLICO** esta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO, DISPONIBILIZAÇÃO E LICENÇA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA GESTÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.**

1.2. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n. 14.133/2021 e alterações.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo licitatório; Receber, examinar e decidir sobre impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe, sendo responsável também pela equipe de elaboração; Conduzir a sessão pública de forma eletrônica nas dependências do setor de Licitações da Prefeitura Municipal; Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; Dirigir a etapa de lances; Verificar e julgar as condições de habilitação; Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; Indicar o vencedor do certame; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1.4. A sessão virtual do presente pregão eletrônico será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: Link: <https://licitar.digital/>

Período de Apresentação das Propostas:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Início: 08/01/2026, às 13h

Término: 20/01/2026, às 13h

Período de Lances:

Início: 20/01/2026, às 13h

Critério de Julgamento:

Menor Preço **GLOBAL**

Observações: Todos os horários mencionados são no horário de Brasília (BR). O envio das propostas e a participação nos lances deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2. DO OBJETO

2.3. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO, DISPONIBILIZAÇÃO E LICENÇA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA GESTÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

2.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações da administração municipal e serão fiscalizados diretamente por servidor público municipal.

2.5. Os módulos rastreadores serão fornecidos em regime de comodato, permanecendo sob responsabilidade do Fornecedor Registrado, não sendo devida qualquer remuneração ao Município pela simples disponibilização de equipamentos que não estejam instalados e em uso.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.3. As despesas deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.3. A presente licitação será processada sob o Sistema de Registro de Preços – SRP, culminando na formalização de Ata de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como da regulamentação municipal aplicável.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

4.4. O Sistema de Registro de Preços constitui procedimento auxiliar das contratações públicas, destinado ao registro formal de preços, fornecedores e condições de fornecimento, não se caracterizando como contratação imediata, nem gerando, por si só, obrigação de aquisição por parte da Administração Pública.

4.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e economicamente vantajosa, considerando as características do objeto licitado, pelos seguintes motivos:

4.5.1. O objeto desta licitação refere-se à prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, cuja quantidade de veículos a serem atendidos não pode ser previamente definida com precisão, uma vez que depende de fatores supervenientes, tais como:

- 4.5.1.1. alterações na frota municipal;
- 4.5.1.2. inclusão ou exclusão de veículos;
- 4.5.1.3. remanejamento entre secretarias;
- 4.5.1.4. variações operacionais e administrativas ao longo do exercício.

4.5.2. Diante da natureza continuada e dinâmica do serviço, a Administração não dispõe de elementos técnicos suficientes para assumir compromisso contratual com quantitativo fixo ou mínimo, sob pena de:

- 4.5.2.1. contratar serviços desnecessários;
- 4.5.2.2. gerar pagamento por ociosidade;
- 4.5.2.3. comprometer a eficiência e economicidade do gasto público.

4.5.3. O Sistema de Registro de Preços é o instrumento juridicamente vocacionado para situações em que:

- 4.5.3.1. a contratação ocorrerá de forma parcelada;
- 4.5.3.2. o quantitativo é estimado;
- 4.5.3.3. a Administração deseja manter fornecedores previamente registrados, acionando-os conforme a necessidade.

4.5.4. Os quantitativos indicados no Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital possuem caráter meramente estimativo, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento, disputa licitatória e avaliação de propostas.

4.5.5. A existência de quantitativo estimado: não gera direito subjetivo à contratação integral; não obriga a Administração Pública a demandar qualquer quantidade mínima; e não assegura faturamento mínimo ao fornecedor registrado.

4.5.6. A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas da Administração, observadas as condições registradas na Ata.

4.5.7. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogada em prazo e quantitativo por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021, Parecer da AGU 453/2024 e Decreto Municipal n. 377/2025.

4.5.8. O prazo de prorrogação da ata de registro de preços não poderá ultrapassar o limite de 2 (dois) anos de sua vigência, conforme as disposições legais e o interesse público, sempre assegurando que a contratação continue sendo benéfica para a Administração e para os licitantes. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, que deverá ser



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

assinado pelas partes, observando-se o interesse da Administração e os custos envolvidos

4.5.9. Caso a prorrogação da ata de registro de preços não seja necessária ou desejada, a Administração poderá, ao final do período de vigência, não renovar o acordo, dando por encerrado o compromisso e iniciando nova licitação, se for o caso, para atender à continuidade de suas necessidades. A Administração também poderá, em caráter excepcional, realizar novas contratações, sempre observando os critérios de economicidade e de eficiência, conforme o planejamento de suas atividades.

4.5.10. Durante o período de vigência da ata de registro de preços, as condições de execução do objeto, os preços registrados, e a qualidade do serviço ou fornecimento serão monitorados pela Administração, a fim de garantir que todos os termos sejam cumpridos conforme estabelecido, preservando o equilíbrio e o melhor interesse público.

5. DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

5.3. O objeto a ser entregue deverá ser de qualidade e de acordo com as especificações constantes no Anexo I e II, estando sujeito a substituição imediata aquele apresentando de forma diversa das especificações técnicas;

5.4. O prazo de entrega e implantação do objeto será de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da ordem de compra, pela Contratada.

5.5. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo se encontra de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído/refeito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.

5.6. Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

5.7. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos serviços prestados.

5.8. Além do disposto nos itens acima arrolados, a Licitante Proponente Vencedora deverá:

5.8.1. Responder por qualquer acidente de trabalho, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

5.8.2. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;

5.8.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os profissionais que vierem a prestar os serviços, no prazo assinalado pelo Município;

5.9. VENCEDOR obriga-se a garantir a disponibilidade mínima dos serviços contratados, em 100% (cem por cento) do mês.

5.10. O VENCEDOR é obrigado a comunicar as paralisações para manutenção preventiva



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

com antecipação mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.11. O VENCEDOR deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas funcionais relacionados ao serviço.

5.12. A contratada responsabilizar – se a pela perfeita execução do objeto ora contratado.

5.13. Prestar o serviço do objeto licitado com qualidade exigida pelo órgão regulador.

5.14. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO PREÇO

6.3. O valor da proposta dos licitantes não poderá ultrapassar o preço orçado de **R\$ 80.949,12 (oitenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e doze centavos)** conforme estabelecido no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

6.4. O valor estimado da contratação foi definido com base no quantitativo total de 112 (cento e doze) veículos, compreendendo 101 (cento e um) veículos atualmente integrantes da frota municipal e 11 (onze) veículos previstos para eventual inclusão sob demanda durante a vigência do documento firmado, considerados para fins de planejamento e estimativa de custos, em observância ao princípio da previsibilidade.

6.5. O valor unitário mensal por veículo foi obtido por meio de pesquisa de preços de mercado, resultando no montante médio de R\$ 60,23 (sessenta reais e vinte e três centavos) por veículo/mês.

6.6. Assim, o valor mensal estimado da contratação corresponde ao produto do valor unitário pelo quantitativo total estimado, totalizando R\$ 6.745,76 (seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) mensais.

6.7. Considerando a vigência do documento firmado de 12 (doze) meses, o valor anual estimado perfaz o montante de R\$ 80.949,12 (oitenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e doze centavos).

6.8. Ressalta-se que a inclusão dos 11 (onze) veículos sob demanda não implica obrigação imediata de pagamento, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos veículos efetivamente equipados com módulos rastreadores instalados, ativos e em operação, conforme medição mensal dos serviços prestados.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.3. Serão desclassificadas as propostas de preços que não mantiverem conformidade com os requisitos do Edital;

7.4. Com valores superiores aos estimados constantes no Termo de Referência;

7.5. Manifestamente inexequíveis, omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

8.3. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste edital;

8.4. Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

9. DO CREDENCIAMENTO JUNTO À PLATAFORMA

9.3. Para participar do certame, o licitante deverá realizar o credenciamento diretamente no sistema eletrônico utilizado para o Pregão. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e uma senha de acesso pessoal e intransferível, que garantirão a autenticidade e a segurança das transações realizadas durante o processo licitatório. O licitante deverá seguir todas as instruções fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, disponíveis no endereço eletrônico: <https://licitar.digital>, que incluem o regulamento de uso, as diretrizes para o credenciamento e os procedimentos necessários para a participação no certame.

9.4. Responsabilidades do Licitante:

9.4.1. Responsabilidade pelas transações: O licitante será formalmente responsável por todas as transações realizadas em seu nome, incluindo propostas, lances e outros atos praticados durante o Pregão Eletrônico. Em caso de uso indevido da chave de identificação ou senha, o licitante será o único responsável pelos danos causados, sendo excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão responsável pela licitação.

9.4.2. Acompanhamento contínuo: O licitante deve acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a execução do processo licitatório, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em caso de inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão de seu representante. A falta de atenção a essas mensagens poderá resultar na perda de oportunidades.

9.4.3. Segurança da chave de identificação e senha: O licitante deverá preservar a confidencialidade de sua chave de identificação e senha. Caso perceba qualquer risco de acesso não autorizado, o licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema para que o acesso seja bloqueado e, se necessário, a senha seja alterada.

9.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, além da presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.6. O acesso ao Pregão Eletrônico para a apresentação de propostas de preço e lances sucessivos somente se dará mediante prévia definição de senha privativa, sendo o licitante o único responsável pelas transações realizadas em seu nome. Isso inclui a responsabilidade sobre qualquer ato praticado, seja diretamente ou por meio de seu



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão responsável pela licitação.

9.7. O credenciamento deverá ser realizado dentro do prazo fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas. Para o respectivo cadastramento/credenciamento, o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida, conforme estabelecido neste Edital.

9.8. Documentação necessária para o cadastramento/credenciamento:

9.8.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos. Se se tratar de sociedade por ações, deverá ser acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

9.8.1.1. No caso de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

9.8.1.2. Essa exigência visa garantir o cadastro de todas as empresas participantes do certame, conforme a necessidade de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado.

9.8.1.3. O acesso aos documentos mencionados será permitido exclusivamente durante a fase de habilitação do certame.

9.8.2. O custo de operacionalização e uso do sistema eletrônico ficará a cargo exclusivo do licitante, não sendo de responsabilidade da Administração Pública.

9.8.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas (nos termos do artigo 16 da Lei nº 14.133/2021), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI), nos limites previstos pela Lei Complementar nº 123/2006.

9.8.4. Caso o licitante necessite de alterações nos dados cadastrais ou de credenciamento durante o processo licitatório, ele deverá atualizar as informações diretamente no sistema eletrônico, observando os prazos e procedimentos definidos pelo provedor. A não atualização ou fornecimento de informações incorretas poderá resultar em desclassificação ou inabilitação do licitante.

9.8.5. Responsabilidade por falhas técnicas: É de responsabilidade exclusiva do licitante garantir uma conexão estável com o sistema eletrônico durante todo o certame. O provedor do sistema e o órgão responsável pela licitação não se responsabilizam por falhas de conexão, erros técnicos ou problemas que impeçam o licitante de participar do Pregão ou de concluir suas transações, exceto quando tais falhas sejam atribuíveis ao sistema.

9.8.6. Penalidades por descumprimento: O não cumprimento das regras de credenciamento e participação no certame poderá resultar em sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo desclassificação, inabilitação ou a aplicação de outras



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8.7. Após o credenciamento, o licitante deverá se manter atento à abertura e andamento da sessão pública do Pregão Eletrônico, garantindo que suas propostas e lances sejam apresentados dentro dos prazos e requisitos do Edital. A participação nas fases subsequentes dependerá da regularidade do credenciamento e da conformidade das propostas e lances.

9.8.8. O sistema eletrônico confirmará o recebimento das propostas enviadas, sendo de responsabilidade do licitante garantir que suas propostas sejam corretamente registradas, dentro dos prazos e requisitos especificados neste Edital

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.3. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, sendo que, apenas os licitantes cujas propostas forem habilitadas estarão aptos a seguir para a próxima fase do processo.

10.4. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital. A proposta deverá ser enviada até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, sendo de responsabilidade do licitante garantir o envio dentro do prazo

10.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, apresentar, junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, as seguintes declarações:

10.5.1. Declaração de que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores que possam comprometer a sua participação;

10.5.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;

10.5.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 anos, salvo aqueles com idade a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

10.5.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.5.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido em lei e normas específicas;

10.5.6. Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida Lei;

10.5.7. Declaração de que assume a responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras todas as informações inseridas no sistema eletrônico, inclusive propostas, lances e documentos apresentados;

10.5.8. Declaração de idoneidade, assinada por representante legal da empresa, atestando a idoneidade moral da empresa para participar deste certame;

10.5.9. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados, conforme a legislação vigente e as exigências do Edital.

10.6. O atendimento ao subitem 12.3 poderá ser realizado por meio da apresentação de Declaração Unificada, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preço inicial, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

10.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, no que tange às disposições relacionadas às cooperativas e sua regularidade para participar deste certame.

10.8. A falsidade das declarações tratadas nos itens 12.3 ou 12.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a desclassificação da proposta, inabilitação e outras penalidades previstas neste Edital.

10.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, até a abertura da sessão pública, caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelos licitantes. A classificação ocorrerá apenas após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, para garantir a transparência do processo licitatório

10.12. Caso a funcionalidade seja disponibilizada no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo ao cadastrar a proposta, obedecendo às seguintes regras:

10.12.1. A aplicação de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que se aplicará tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

10.12.2. Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo descrito no subitem acima.

10.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

10.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado exclusivamente para órgãos de controle externo e interno.

10.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, caso não observe as mensagens emitidas pela Administração ou sua desconexão do sistema.

10.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer evento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para que seja realizado o imediato bloqueio de acesso, garantindo a integridade do processo.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.3. O licitante deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos obrigatórios:

11.3.1. Valor unitário e/ou total do item;

11.3.2. Marca (quando aplicável), para garantir a identificação do produto ou serviço ofertado.

11.4. Vinculação das especificações: Todas as especificações do objeto contidas na proposta são vinculativas para o licitante, que deverá cumpri-las integralmente durante a execução do contrato ou da ata de registro de preços.

11.5. Custos inclusos: Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto, não sendo permitida a solicitação de valores adicionais durante a execução do contrato ou da ata de registro de preços.

11.6. Responsabilidade pelos preços: Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, que não poderá pleitear alteração do valor sob qualquer alegação de erro, omissão ou qualquer



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

outro pretexto, uma vez que a proposta foi submetida.

11.7. Regime tributário: Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação será a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, garantindo transparência e consistência nos valores propostos.

11.8. Retenção na fonte: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais de tributos previstos na legislação vigente, conforme o regime tributário aplicável.

11.9. Cumprimento das condições: A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, conforme o Termo de Referência. O licitante será o responsável pela execução do objeto licitado de acordo com os termos propostos, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual. Quando solicitado, o licitante deverá realizar a substituição dos itens que não atendam às exigências do contrato ou da ata de registro de preços.

11.10. Prazo de validade da proposta: O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, garantindo que os valores e condições apresentadas pelo licitante permaneçam válidos e disponíveis durante o período necessário para a análise e eventual contratação.

11.11. Preços máximos estabelecidos: Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas que regem as contratações públicas federais ao participarem da licitação. O não cumprimento desse limite poderá resultar em desclassificação.

11.12. Consequências do descumprimento das regras: O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, poderá resultar nas seguintes consequências:

11.12.1. Assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme disposto no art. 71, inciso IX, da Constituição;

11.12.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso seja verificado superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato ou da ata de registro de preços, o que poderá gerar implicações financeiras e legais graves para o contratado e os responsáveis.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.3. Abertura da licitação: A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Edital.

12.4. Alteração da proposta: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação previamente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

12.4.1. Será desclassificada qualquer proposta que identifique o licitante

12.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, que ocorrerá na fase de aceitação.

12.5. Classificação das propostas: O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que apenas estas participarão da fase de lances.

12.6. Comunicação via sistema: O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, garantindo comunicação clara durante todo o processo.

12.7. Envio de lances: Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.8. Valor do lance: O lance deverá ser ofertado em menor preço global, aplicável ao conjunto do objeto licitado.

12.9. Lances sucessivos: Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respeitando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

12.10. Limite para lances: O licitante somente poderá oferecer um lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

12.11. Modo de disputa "aberto": Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme as condições a seguir:

12.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.11.3. Não havendo novos lances nos termos estabelecidos, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12.11.4. Caso a diferença entre a melhor proposta e a proposta classificada em segundo lugar seja de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 12.11.5. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 12.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 12.11.7. Empate nos lances: Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.12. Informação dos lances: Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 12.13. Desconexão com o Pregoeiro: No caso de desconexão com o Pregoeiro, durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 12.14. Suspensão por desconexão do sistema: Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, reiniciando apenas 24 horas após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, por meio do sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 12.15. Critério de julgamento: O critério de julgamento adotado será o MENOR VALOR GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 12.16. Lance inicial sem oferta: Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 12.17. Verificação de porte da empresa: Em relação a itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da etapa de lances, será efetuada verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes e procederá à comparação com os valores da primeira colocada, caso esta seja empresa de maior porte, e das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 12.17.1. Nesse caso, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 12.17.2. A melhor classificada, conforme o subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.
- 12.17.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.17.4. Empate entre microempresas e empresas de pequeno porte: Caso haja equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio para determinar qual licitante poderá apresentar a melhor oferta

12.17.5. Critério de desempate: Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.17.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.17.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais que atestem o cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

12.17.5.3. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.17.5.4. Desenvolvimento de programa de integridade pelo licitante, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.17.6. Preferência sucessiva em caso de empate: Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.17.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

12.17.6.2. Empresas brasileiras;

12.17.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.17.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.18. Negociação do preço: Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

12.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, conforme a ordem de classificação, se o primeiro colocado, após negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do preço máximo.

12.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

12.18.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada dos documentos complementares exigidos.

12.18.5. Prorrogação do prazo: O Pregoeiro poderá prorrogar o prazo solicitado pelo licitante, com base em solicitação fundamentada feita no chat, antes do término do prazo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.19. Fase de aceitação e julgamento: Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.3. DA HABILITAÇÃO

13.3.1. A licitante deverá anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos de habilitação no sistema eletrônico, para que seja devidamente analisada sua conformidade com as exigências deste Edital:

13.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos);
- f) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;

13.3.2.1. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo VIII), assinada por representante legal da empresa.

13.3.2.2. Declaração de idoneidade (conforme modelo do Anexo X), assinada por representante legal da empresa.

13.3.2.3. Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do Anexo XI).

13.3.2.4. Espelho obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS que a empresa não está impedida de Contratar com a Administração Pública, disponível no seguinte link:
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

13.3.3. HABILITAÇÃO FISCAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

13.3.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.

13.3.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.

13.3.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.

13.3.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.

13.3.3.5. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

13.3.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;

13.3.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

13.3.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.3.4.2. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);

13.3.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;

13.3.4.4. O balanço poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, artigo 69, §1º da Lei 14.133/2021.

Observação: Em caso de declaração contendo dados falsos, o profissional da área contábil responderá pelos crimes previstos na Lei de Licitações, Código Penal e do Órgão de Classe, sendo a empresa licitante imediatamente desclassificada.

13.3.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.3.6. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante desempenhado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

licitação;

13.3.7. Apresentar e comprovar no prazo de até 07 (sete) dias após a abertura das propostas, o atendimento das especificações técnicas deste edital da seguinte forma:

13.3.8. Deverá atender um percentual de 100% (Cento por cento) dos requisitos do termo de referência e do ANEXO II deste edital. Caso a licitante não atinja os percentuais exigidos, haverá sua inabilitação e o pregoeiro convocará o próximo proponente para amostra;

13.3.9. O local da realização desta comprovação será na prefeitura municipal de Faxinal dos Guedes, em local a ser definido pela secretaria demandante;

13.3.10. A equipe responsável pela análise da apresentação será composta por, no mínimo, três servidores da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC;

13.3.11. Os critérios de análise serão estritamente técnicos, objetivando atender as necessidades de interligação das ações dos equipamentos, serviços, programas e projetos das secretarias acima mencionadas;

13.3.12. O não cumprimento de qualquer um dos itens durante a sequência de comprovação, já dá por desclassificada a empresa e finaliza a fase de comprovação da mesma. Caso a empresa seja desclassificada por não atender as exigências constantes no Anexo I, a empresa classificada na sequência terá um prazo igualmente a contar da desclassificação da primeira colocada, para comprovação de atendimento do "Anexo I"

13.3.13. Será lavrada ata circunstanciada dos atos relativos à apresentação técnica, na qual todos os licitantes poderão ao final das apresentações fazer os devidos apontamentos em ata, desde que credenciados para tal propositura;

13.3.14. Todos os custos dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito a indenização, reembolso ou compensação;

13.3.15. Caso não haja tempo hábil para analisar e finalizar o processo, o pregoeiro determinará data, horas para dar sequência e finalizar o processo.

13.4. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo pregoeiro.

13.4.1. **Certificado de Registro Cadastral**

13.4.1.1. Os documentos exigidos para Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Faxinal dos Guedes em vigor.

13.4.1.2. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao Certificado de Registro Cadastral (no envelope documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

13.4.1.3. Não será admitido para fins de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente daquela exigida para Habilitação ou ainda com documentação vencida.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.3. O critério de julgamento será o menor preço global, apurado a partir do valor unitário mensal por veículo multiplicado pelo quantitativo máximo estimado.

14.4. A aceitação dos serviços objeto desta contratação e a análise das propostas apresentadas ficarão condicionadas ao cumprimento integral dos critérios técnicos, operacionais e de aceitabilidade de preços definidos neste Termo de Referência e no Edital.

14.4.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante será convocado para firmar contrato, conforme minuta do ANEXO III ou assinar a ata de registro de preços, conforme ANEXO XIV.

15. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

15.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos técnicos e formais deste Edital e do Termo de Referência;

15.4. Serão desclassificadas as propostas cujos valores superem os preços estimados pela Administração sem justificativa plausível;

15.5. Serão igualmente desclassificadas propostas manifestamente inexequíveis, ou seja, incompatíveis com os custos de mercado e a execução integral dos serviços;

15.6. Propostas omissas, com erros de cálculo, falhas de documentação ou descrições imprecisas também ensejarão desclassificação;

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.3. Prazo e Condições para Impugnação: Qualquer interessado, seja licitante ou não, poderá impugnar o ato convocatório ou solicitar esclarecimentos sobre qualquer ponto do edital até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas, conforme estipulado no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. O prazo é imprescindível para garantir que todas as partes envolvidas no processo licitatório tenham tempo suficiente para questionar, esclarecer ou contestar quaisquer aspectos que considerem pertinentes antes da abertura do certame

16.4. Resposta à Impugnação ou Pedido de Esclarecimento: A Administração Pública deverá disponibilizar a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento em um sítio eletrônico oficial, observando o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sendo que este prazo se encerra no último dia útil anterior à data de abertura do certame. A disponibilização das respostas de forma pública visa garantir transparência e permitir que todos os interessados acompanhem a evolução do processo.

16.5. Formalização do Pedido: Tanto a impugnação quanto o pedido de esclarecimento devem ser formalizados eletronicamente, utilizando o campo específico disponibilizado



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

na plataforma Licitar Digital, conforme as instruções detalhadas no Edital. A utilização da plataforma digital é uma medida que visa garantir a agilidade e a integridade no processo de recebimento e análise das solicitações.

16.6. Decisão sobre a Impugnação: O Pregoeiro será responsável por analisar e decidir sobre o pedido de impugnação, observando o prazo de 03 (três) dias úteis, com limite para o último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme o parágrafo único do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021. Essa decisão deverá ser motivada e formalizada de maneira clara, com registro nos autos do processo, garantindo a transparência e o direito à ampla defesa.

16.7. Alteração na Data do Certame: Caso a impugnação seja acolhida, poderá ser necessário adiar a realização do certame. Nesse caso, será designada uma nova data para a abertura das propostas, com a devida comunicação a todos os licitantes e interessados, de forma a assegurar que todos tenham as mesmas condições para participar.

16.8. Perda do Direito de Impugnar: O direito de impugnar os termos do edital caducará caso não seja exercido dentro do prazo estabelecido neste item. Ou seja, o licitante ou interessado que deixar de apresentar a impugnação dentro do prazo legal perderá o direito de contestar os termos do edital posteriormente, e a comunicação será considerada sem efeito de recurso. Essa medida visa garantir a estabilidade e a fluidez do processo licitatório.

17. DOS RECURSOS

17.3. Manifestação de Intenção de Recurso: Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá, de forma devidamente motivada, manifestar sua intenção de interpor recurso. Neste caso, será concedido um prazo de 03 (três) dias úteis para que o recorrente apresente as razões do recurso, detalhando os fundamentos que embasam sua contestação. Os demais licitantes também terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas contrarrazões, contados a partir do término do prazo concedido ao recorrente. Durante esse período, será assegurado aos licitantes o direito à vista imediata dos autos, garantindo total transparência e o direito à ampla defesa de todos os participantes.

17.4. Apresentação do Recurso: Os recursos devem ser apresentados exclusivamente por meio do campo específico disponibilizado no sistema eletrônico da licitação, de acordo com as instruções do Edital. A utilização do sistema eletrônico garante que todos os documentos e argumentos sejam recebidos de maneira organizada e rastreável.

17.5. Direcionamento e Prazo para Decisão: O recurso será encaminhado à autoridade responsável pela decisão que está sendo contestada, a qual terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderar sua decisão. Caso a autoridade opta por não reconsiderar a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá decidir no prazo



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos. Este procedimento visa garantir que a decisão final seja tomada de maneira fundamentada e dentro dos prazos estabelecidos, respeitando o direito dos licitantes à justa apreciação.

17.6. Decadência do Direito de Recorrer: A ausência de manifestação imediata e devidamente motivada por parte do licitante implicará na decadência do direito de interpor recurso, resultando na adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, conforme decisão do pregoeiro. Este mecanismo assegura a celeridade do processo licitatório, evitando o prolongamento desnecessário da análise.

17.7. Efeitos do Recurso Acolhido: Caso o recurso seja acolhido, somente os atos que não puderem ser aproveitados serão invalidados. Esse procedimento visa garantir a continuidade do certame sem comprometer a integralidade dos atos que possam ser mantidos e validados.

17.8. Homologação da Adjudicação: Após a decisão final sobre os recursos interpostos e a devida confirmação da regularidade de todos os atos procedimentais, a autoridade competente procederá à homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor. A homologação é o ato formal que confirma a escolha final do vencedor e autoriza a Administração a realizar a contratação.

17.9. Recurso Fora do Prazo: Ressalta-se que qualquer recurso interposto fora do prazo estabelecido não será conhecido, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica que regem o processo licitatório.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

18.3. Homologação do Resultado: A homologação do resultado da licitação será realizada pela Autoridade Competente, que procederá à adjudicação do objeto da licitação ao licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e que atender integralmente a todas as exigências legais estabelecidas neste Edital. A homologação é o ato administrativo que valida e torna oficial a escolha do vencedor, consolidando a conclusão da fase de licitação e iniciando a fase de contratação.

18.4. Revogação ou Anulação da Licitação: O Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes-SC, em conformidade com a legislação vigente, poderá, a qualquer momento antes da homologação, revogar a licitação por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, seja de ofício ou por solicitação de terceiros, conforme disposto no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021. A revogação ou anulação será formalizada por meio de despacho devidamente motivado, sendo imediatamente comunicada aos licitantes. A motivação e a comunicação prévia asseguram a transparência e o direito dos licitantes de se manifestarem sobre as razões que fundamentaram a decisão.

19. DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

19.3. O licitante vencedor será convocado pela Administração para assinar as atas de registro de preços ou o termo de contrato, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A não observância deste prazo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, incluindo a perda da garantia de proposta e outras penalidades que possam ser impostas de acordo com as disposições legais e editalícias.

19.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período de 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da parte, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. A prorrogação deverá ser solicitada antes do término do prazo original e será analisada pela Administração, que poderá deferir ou indeferir o pedido, conforme os fundamentos apresentados.

19.5. Caso o licitante convocado não assine o contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido neste Edital, a Administração ficará autorizada a convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a celebração do contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor. Este procedimento busca assegurar que a contratação seja concretizada sem prejuízo para a Administração, mantendo a condição do melhor preço e os termos do edital.

19.6. Decorrido o prazo de validade da proposta, conforme estabelecido no item 4.1 deste Edital, sem que tenha ocorrido a convocação para contratação, os licitantes estarão liberados de qualquer obrigação assumida durante o processo licitatório. A Administração, entretanto, poderá prorrogar o prazo de validade das propostas, se houver justificativa plausível para tal, sem prejuízo de novas negociações, conforme necessário.

19.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes convocados aceitar a contratação nas condições estabelecidas ou não cumprir os termos de sua proposta, conforme descrito no item 17.3, a Administração, observando o valor estimado e sua eventual atualização (se aplicável), poderá adotar as seguintes medidas:

19.7.1. Convocar os licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para negociação com o intuito de obter um preço melhor, mesmo que este seja superior ao preço originalmente ofertado pelo adjudicatário. O objetivo será garantir o melhor interesse público e atender ao orçamento da Administração;

19.7.2. Adjudicar o objeto da licitação e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, caso a negociação não seja bem-sucedida, atendendo à ordem classificatória e aos parâmetros estabelecidos no edital, sempre que as condições da Administração assim permitirem.

19.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração configurará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

penalidades legais previstas neste Edital. Além disso, será perdida a garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme as condições especificadas no item 6 deste Edital. O licitante poderá ser desclassificado e excluído da contratação, com a Administração tendo a opção de convocar o próximo licitante classificado, conforme a ordem de classificação.

19.9. A Administração tem o direito de aplicar sanções aos licitantes que, de forma injustificada, descumpram as obrigações do instrumento firmado ou da licitação, de acordo com a legislação vigente e as disposições deste Edital. Tais sanções poderão incluir, mas não se limitam a, multas, inadimplência contratual, e impedimento de participação em futuras licitações.

20. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

20.3. Natureza da Contratação: O objeto da contratação tem natureza exclusivamente pública, sendo regido pelas normas do direito administrativo. Essa natureza impõe que todas as obrigações e direitos do contratado estejam em conformidade com a legislação pública vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas.

20.4. Ausência de Vínculo Empregatício: A relação contratual estabelecida entre a Administração Pública Municipal e o contratado não gera qualquer vínculo empregatício, independentemente da modalidade do ajuste ou da natureza do contrato. O contratado é considerado um prestador de serviços ou fornecedor de bens, com vínculo exclusivamente comercial ou administrativo, isento de qualquer vínculo empregatício com o Poder Público Municipal.

20.5. Responsabilidade por Danos: O licitante ou contratado assume a responsabilidade integral por eventuais danos causados por si ou por seus prepostos, no exercício das atividades contratadas, e se compromete a isentar o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, quer seja de natureza civil, administrativa ou penal. Isso inclui danos a terceiros, danos materiais ou morais, que ocorram em função da execução do objeto do contrato

20.6. Encargos e Obrigações: O contratado será plenamente responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais decorrentes da execução do contrato. Ele deverá observar integralmente as legislações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, assim como qualquer outra norma legal ou regulamentar aplicável à execução do contrato, conforme estabelecido no Art. 121 da Lei nº 14.133/2021. A responsabilidade do contratado inclui, entre outras obrigações, o pagamento de salários, encargos sociais, tributos, e quaisquer outras contribuições que possam ser devidas em decorrência da execução do contrato, seja diretamente ou por meio de seus prepostos ou subcontratados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

21. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

21.3. O fornecedor registrado deverá, quando formalizada a contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços, observar, durante a execução dos serviços, todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto, bem como as normas de segurança do trabalho.

21.4. Fornecer e instalar os softwares e prestar os serviços de acordo com as especificações, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

21.5. O Fornecedor se responsabilizar-se-á pela qualidade do software instalado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

21.6. Prestar toda a assistência necessária para o bom funcionamento do software;

21.7. Implantação do software no local indicado pela secretaria responsável;

21.8. Os Equipamentos deverão ser homologados pela ANATEL;

21.9. Sempre que necessário ou solicitado pela Administração, atualizar e/ou melhorar o sistema locado, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento;

21.10. O Fornecedor Registrado deverá possuir ações que estejam voltadas para atendimento das necessidades da administração, o que corresponde a central customer relationship management (CRM) e assim promover a excelência nos tempos de resposta;

21.11. O Fornecedor Registrado deverá possuir sistema de CRM para que todas as demandas sejam atendidas através de abertura de protocolos, assim poderá acompanhar o "status" de cada protocolo;

21.12. Prestar serviços de suporte de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias por semana;

21.13. O Fornecedor Registrado deverá contar com rede de assistência técnica credenciada para os serviços de instalação, substituição e reparos no município de Faxinal dos Guedes/SC, permitindo que o atendimento seja realizado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado do problema.

21.14. Os deslocamentos necessários para correção de problemas ou falhas no sistema de rastreamento, quando não for possível ser realizada remotamente, O Fornecedor Registrado deverá disponibilizar um técnico, e o mesmo realizar o reparo no local que se encontra a máquina/veículo, sem custo para o Fornecedor Registrado;

21.15. Quando da assinatura da ata de registro de preços deverá apresentar a lista de todos os pontos de instalação e assistência técnicas, com endereço, telefone e pessoa de contato;

21.16. Caso se utilize de serviços terceirizados para assistência técnica, deverá apresentar contrato formalizando a parceria com todos os postos de assistência técnica na data da assinatura do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 21.17. Caso ocorra atraso para atendimento, tendo como motivo o congestionamento pelo excesso de atendimentos, o Fornecedor Registrado deverá abrir tantos postos para assistência quanto forem necessários;
- 21.18. Neste caso, deverá apresentar critérios para a escolha, homologação e credenciamento de um novo ponto de assistência técnica e instalação;
- 21.19. Caso haja necessidade de transferência de equipamentos para outro veículo, por solicitação da Administração, não poderá haver cobrança na remoção dos equipamentos para o município, através de doação ou alienação de algum veículo;
- 21.20. A Assistência técnica deverá estar capacitada para execução dos serviços de instalação, manutenção e reinstalação a partir do início da operação do sistema;
- 21.21. Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 21.22. Disponibilizar mapa em tempo real de todos veículos da frota para disponibilização ao público externo para portal de transparência, com todos carros ativos/inativos (este link deverá ser disponibilizado logo que iniciar o processo de cadastramento de veículos)
- 21.23. As instalações deverão atender boas práticas de instalação, sendo executadas de forma que não prejudique a garantia dos veículos novos, instalações erradas ou falhas na instalação será cobrada a responsabilidade do Fornecedor Registrado, essas restrições de instalação (carros e máquinas novas) não podem deixar os veículos vulneráveis para burla;
- 21.24. Os dispositivos de acionamento (botton ou cartão) não devem acionar mais de um carro simultaneamente;
- 21.25. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- 21.26. Demais obrigações constantes no Termo de Referência, na Minuta do Contrato e ata de registro de preços.

22. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 22.3. Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando o item, a quantidade e o local de entrega;
- 22.4. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 22.5. Notificar o Fornecedor Registrado por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- 22.6. Prestar as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;
- 22.7. Fiscalizar a entrega.

23. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

23.3. A Administração Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens entregues durante a vigência da ata de registro de preços.

23.4. A Fiscalização do objeto pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

23.5. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

24. DO PAGAMENTO

24.3. O pagamento pelos serviços prestados será realizado pela Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC, por meio das Secretarias demandantes no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do atesto definitivo emitido pelo servidor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, o qual verificará a conformidade das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora.

24.4. O pagamento será efetuado com base no quantitativo mensal de veículos efetivamente monitorados, com módulos instalados, ativos e em operação no período de referência. Ademais, dependerá de **atesto do fiscal**, não sendo devido qualquer valor por disponibilidade não utilizada ou por expectativa de contratação.

24.5. A nota fiscal deverá refletir exclusivamente no serviço dos equipamentos em utilização pela Administração, observando-se rigorosamente os preços unitários, sendo vedada a inclusão de valores adicionais, taxas administrativas, deslocamentos, materiais ou qualquer outra despesa não prevista na proposta vencedora.

24.6. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado conforme critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se a correção legalmente estabelecida.

24.7. O pagamento será efetuado preferencialmente por transferência bancária para a conta indicada pelo Fornecedor Registrado no momento da formalização da ata de registro de preços/ordem de fornecimento, sendo de responsabilidade desta garantir a veracidade e atualização dos dados bancários.

24.8. A liberação do pagamento estará condicionada ao pleno cumprimento das obrigações, especialmente:

- I – execução do objeto conforme planejamento, metodologias e diretrizes estabelecidas;
- II – pleno funcionamento do serviço;
- III – atendimento às orientações da fiscalização.

24.9. Em caso de descumprimento das obrigações, irregularidade na execução, ausência do profissional, interrupção injustificada das oficinas, divergências nas frequências, execução parcial ou inadequada, o Município poderá:

- a) reter total ou parcialmente os pagamentos até a regularização;
- b) glosar horas não comprovadas ou executadas em desacordo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

c) aplicar as penalidades previstas na legislação e neste Edital, sem prejuízo da rescisão do contrato ou da ata de registro de preços.

24.7. É vedada a emissão de nota fiscal antecipada, ou seja, antes do atesto da fiscalização, bem como a apresentação de fatura que não corresponda às horas efetivamente executadas.

24.8. O pagamento não gera qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC e os profissionais disponibilizados pela empresa, sendo esta inteiramente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

24.9. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos veículos que estiverem com os módulos rastreadores devidamente instalados, ativos e em operação no período de referência, sendo vedada a cobrança por equipamentos não instalados ou serviços não executados.

25. REAJUSTE

25.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

25.4. Decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, e mediante solicitação formal do fornecedor registrado, os preços poderão ser reajustados, observada a variação do índice oficial previsto no Edital e no Termo de Referência, aplicável exclusivamente às futuras e eventuais contratações decorrentes da Ata, não incidindo sobre contratações já formalizadas.

25.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

25.6. Caso o índice de reajuste originalmente previsto venha a ser extinto, substituído ou de qualquer forma se torne inaplicável, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente, conforme determinação legal ou normativa vigente à época.

25.7. Na hipótese de inexistência de índice legalmente definido para substituição, o Órgão Gerenciador, em comum acordo com o fornecedor registrado, poderá definir novo índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos, mediante formalização do ajuste nos autos do procedimento.

25.8. O reajuste dos preços registrados poderá ser formalizado por apostilamento à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, quando não implicar alteração das demais condições pactuadas.

26. DAS SANÇÕES E PENALIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

26.3. No caso de atraso injustificado por parte da empresa na execução do objeto, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Faxinal dos Guedes, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

26.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto, além do disposto no subitem 22.1, estará o fornecedor Registrado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao objeto;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

26.5. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

26.6. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

26.7. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

26.8. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

26.9. As sanções pelo descumprimento das obrigações estão previstas no Termo de Contrato e na ata de registro de preços, parte integrante deste Edital.

26.10. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

26.11. Nos termos do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.3. Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:

27.3.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

27.4. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela administração, através de aditamento nos moldes das disposições dos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e alterações.

27.5. É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

27.6. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

27.7. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021.

27.8. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução da ata de registro de preços, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

27.9. O objeto deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa e a devolução imediata, com a aplicação das penalidades contratuais e também previstar.

27.10. Caso a Licitante se recuse a executar o objeto ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato ou ata e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

27.11. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 08h às 17h pelo telefone: (49) 3436



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

4351 ou pelo e-mail: licitacao2@faxinal.sc.gov.br, ou ainda pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião.

27.12. Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ao pregoeiro no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes, claros e precisos para permitir a apresentação das propostas não cabendo, portanto, aos licitantes direito a reclamações administrativas posteriores;

27.13. O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado junto ao Setor de Licitações do município em horário de expediente, das 08h às 17h de segunda a sexta-feira e no site: <https://faxinal.sc.gov.br/>.

CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ITENS MINIMOS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – MODELO CARTA DE PROPOSTA

ANEXO V - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO MELHOR CLASSIFICADO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO (Art. 62 da Lei nº 14.133/2021)

ANEXO VII - CREDENCIAMENTO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

ANEXO IX - CARTA COMPROMISSO

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

ANEXO XIII – FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO.

ANEXO XIV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Faxinal dos Guedes/SC, 08 de janeiro de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota do Município de Faxinal dos Guedes.

N. ref.	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT. VEÍCULOS	V. UNI	V. TOTAL ANUAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota do Município de Faxinal dos Guedes.	UNI	112	60,23 (sessenta reais e vinte e três centavos)	R\$ 80.949,12 (oitenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e doze centavos).

1.2 A quantidade total de veículos encontra-se definida e detalhada a seguir, de acordo com a demanda formalizada por cada Secretaria requisitante, em estrita observância às informações constantes nas tabelas abaixo, que consolidam os dados encaminhados para fins de instrução do presente procedimento.

1.2.1

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
SEQUENCIAL	TIPO DE VEÍCULO	IDENTIFICAÇÃO
1	TRATOR	PA0316620



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

	AGRICOLA	
2	TRATOR AGRICOLA	PA08001963
3	TRATOR AGRICOLA	PA080020441
4	TRATOR AGRICOLA	PA059719
5	TRATOR AGRICOLA	PA04009718
6	FIAT STRADA	RYC2D98
7	FIAT ARGO	RXT0G80
8	SOB DEMANDA	
9	SOB DEMANDA	

1.2.2

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
SEQUENCIAL	TIPO DE VEÍCULO	IDENTIFICAÇÃO
10	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	PA02018100
11	FIAT ARGO	TPU3F47
12	FORD FIESTA	MLA3187
13	RETROESCAVADEIRA	PA0120101
14	MINI CARREGADEIRA	PA0120328
15	TRATOR DE ESTEIRA	PA0119096
16	TRATOR AGRICOLA	PA0118923
17	PA CARREGADEIRA	PA0118883
18	RETROESCAVADEIRA	PA0116372
19	MOTONIVELADORA	PA0118900
20	ROLO COMPACTADOR	PA0118952
21	TRATOR DE ESTEIRA	PA0118951
22	RETROESCAVADEIRA	PA0114356
23	RETROESCAVADEIRA	PA0112787
24	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	PA0112789
25	RETROESCAVADEIRA	PA0213381



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

26	MOTONIVELADORA	PA0109381
27	MOTONIVELADORA	PA0107578
28	COMPACTADOR	PA0107335
29	ROLO COMPACTADOR	PA0104833
30	JUMPER FURGÃO	RAJ3C67
31	MERCEDES AXOR	RYA5I42
32	TUCSON	REA7G83
33	FIAT STRADA	SXG3G75
34	CAMINHÃO BASCULANTE	RYK8B11
35	FIAT STRADA	RXL8H25
36	CAMINHÃO BASCULANTE	RLK6H24
37	CAMINHÃO BASCULANTE	RAG2069
38	CAMINHÃO BASCULANTE	QJO8D30
39	CAMINHÃO BASCULANTE	QJA4319
40	CAMINHÃO BASCULANTE	QJA4289
41	CAMINHÃO PIPA	QIQ2G44
42	FIAT STRADA	QIL7946
43	FIAT STRADA	QHX8989
44	CHEVROLET MONTANA	OKE5814
45	CAMINHÃO BASCULANTE	MMM8535
46	CAMINHÃO PRANCHA	MIO9709
47	RENNALT CLIO	MGX1265
48	WOLKS KOMBI	MFM3701
49	CAMINHÃO PIPA	MAF6F31
50	CAMINHÃO BASCULANTE	LZV8277
51	CAMINHÃO BASCULANTE	LZQ8011
52	CAMINHÃO BASCULANTE	LZK3862



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

53	FORD F 1000	KCW8753
54	CAMINHÃO BASCULANTE	AZM2A72
55	CAMINHÃO BASCULANTE	AYY7E08
56	CAMINHÃO PIPA	AUB8C58
57	CAMIONETE CARROCERRIA	AOH0F00
58	FIAT STRADA	AOF9G91
59	FIAT STRADA	MGZ9A07
60	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	PA020827
61	TRATOR AGRICOLA	PA0107975
62	SOB DEMANDA	
63	SOB DEMANDA	
64	SOB DEMANDA	

1.2.3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
SEQUENCIAL	TIPO DE VEÍCULO	IDENTIFICAÇÃO
65	AIRCROSS	QJE1863
66	HYUNDAI HB 20	RXS3B33
67	FIAT SIENA	REP6A33
68	CHEVROLET CELTA	QHC6274
69	CHEVROLET CELTA	MLU9826

1.2.4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO		
SEQUENCIAL	TIPO DE VEÍCULO	IDENTIFICAÇÃO
70	FIAT MOBI	QIP0126
71	FIAT MOBI	QJP0126

1.2.5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
SEQUENCIAL	TIPO DE VEÍCULO	IDENTIFICAÇÃO
72	MICRO ONIBUS	SX00F22
73	ONIX	RAC1H82
74	FIAT CRONOS	RYR8H10
75	FIAT STRADA	SXD7J88



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

76	FIAT STRADA	SXC2J21
77	CHEVROLET SPIM	RYG6F63
78	MICRO ONIBUS	RXM5B42
79	MICRO ONIBUS	RLJ8G87
80	MERCEDES SPRINTER	RLJ4A37
81	MICRO ONIBUS	RLB7C78
82	MICRO ONIBUS	QJM4752
83	MICRO ONIBUS	QIH5280
84	MICRO ONIBUS	QIH5270
85	HIUNDAY TUCSON	QHY7545
86	MICRO ONIBUS	QHO1681
87	MICRO ONIBUS	QHO1631
88	RENAUT KANGOO	QHI5393
89	MASTER FURGÃO	OKF9390
90	MICRO ONIBUS	MKM1671
91	MICRO ONIBUS	MLZ6916
92	MICRO ONIBUS	MKJ6021
93	SOB DEMANDA	
94	SOB DEMANDA	
95	SOB DEMANDA	

1.2.6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
SEQUENCIAL	TIPO DE VEÍCULO	IDENTIFICAÇÃO
96	CHEVROLET SPIN	SXN9E52
97	AMBULANCIA	QHB8745
98	FIAT ARGO	RYY1E27
99	MASTER FURGÃO	RYX3B29
100	HYUNDAI Creta	RYB5A40
101	CHEVROLET SPIN	RXY4D45
102	CHEVROLET SPIN	QJW4123
103	CHEVROLET SPIN	QJL4467
104	RENAUT MASTER FURGÃO	QJF5626
105	CHEVROLET SPIN	QJB3758
106	CHEVROLET CELTA	QHA0964
107	CHEVROLET CELTA	OKE5744
108	MOTO CG TITAN	MBY8478
109	SOB DEMANDA	



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

110	SOB DEMANDA	
111	SOB DEMANDA	

1.2.7

GABINETE DO PREFEITO		
SEQUENCIAL	TIPO DE VEÍCULO	IDENTIFICAÇÃO
112	TOYOTA COROLA	QJ06683

1.3 A inclusão de novos veículos no sistema de rastreamento ocorrerá de forma progressiva, conforme a efetiva incorporação de veículos à frota municipal e mediante autorização expressa da Administração, não gerando qualquer ônus ao Município enquanto os serviços não forem efetivamente prestados.

1.4 O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos veículos que estiverem com os módulos rastreadores devidamente instalados, ativos e em operação no período de referência, sendo vedada a cobrança por equipamentos não instalados ou serviços não executados.

1.5 Para fins de planejamento e estimativa de preços, considera-se a frota atual composta por 101 veículos, podendo haver acréscimo de até 11 veículos durante a vigência da ata de registro de preços, conforme solicitação da secretaria demandante e tabela supramencionada, observado o limite legal de acréscimos e a disponibilidade orçamentária.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente justificativa fundamenta a necessidade da contratação de serviços especializados de rastreamento e monitoramento veicular, como um investimento estratégico para a modernização, eficiência e transparência na gestão da frota da Administração Pública Municipal. A adoção de tal tecnologia é uma medida imperativa para o aprimoramento do controle sobre o patrimônio público.

2.2 A gestão de uma frota municipal, composta por veículos de diversas secretarias e com 2.3 múltiplas finalidades, apresenta desafios complexos, como o controle de rotas, o consumo de combustível, a manutenção preventiva e a segurança dos veículos e servidores. A ausência de um sistema automatizado de acompanhamento em tempo real dificulta a fiscalização e abre margem para usos indevidos.

2.4 A implementação de um sistema de rastreamento e monitoramento veicular irá contribuir de forma significativa para a gestão dos veículos, sejam

2.5 A plataforma de rastreamento é uma ferramenta indispensável para o controle e segurança da frota, fornecendo dados que garantem mais organização, agilidade e segurança para a logística das secretarias.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

3.1 Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na condição de comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6, inciso XIII da lei 14.133/21.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

4.1 A forma e critério de seleção abrangem o seguinte:

- a) Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- b) O Fornecedor Registrado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que serão entregues.
- c) O Fornecedor Registrado deverá fornecer equipamentos novos para rastreamento veicular em regime de comodato.
- d) O serviço deve incluir o monitoramento contínuo dos veículos, com capacidade de resposta rápida para manutenções e eventuais problemas de rastreamento.
- e) O Fornecedor Registrado deve oferecer suporte 24 horas por dia, com a possibilidade de realizar chamadas emergenciais.
- f) O sistema de rastreamento deve permitir acesso online para controle de localização dos veículos, rota percorrida, consumo de combustível, hodômetro, horímetro, cerca virtual, relatórios de itinerários e paradas e outras informações relevantes.
- g) Deve ser disponibilizado um aplicativo para smartphones que permita acesso e controle das funcionalidades do rastreamento.
- h) O Fornecedor Registrado deve possuir uma equipe treinada para fornecer suporte técnico e atendimento ao cliente.
- i) O Fornecedor Registrado deverá disponibilizar materiais de treinamento em vídeos e outros recursos para facilitar o uso dos equipamentos e sistemas.
- j) Deve haver contato disponível através de site, e-mails, telefones e WhatsApp empresarial.
- k) O acesso ao sistema será por usuário e senha e o cadastro destes deverá ser ilimitado.
- l) O intervalo de tempo de transmissão de cada posição deverá ser configurado remotamente via sistema online e deverá ocorrer a cada no máximo 15 (quinze) segundos.
- m) A Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) exige que dispositivos de rastreamento veicular sejam homologados para garantir conformidade com padrões técnicos e de segurança.
- n) O Fornecedor Registrado deve estar em dia com suas obrigações fiscais e apresentar todos os documentos de habilitação solicitados para a contratação.
- o) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço;

p) O Fornecedor Registrado deverá efetuar a emissão da Nota fiscal correspondente a seus serviços se atentando as regras tributárias que regem o Município, Estado e União.

q) O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega, de acordo com a data prevista e na ordem cronológica.

r) As despesas com deslocamento e outros correrá por conta da empresa vencedora.

s) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Apresentar e comprovar no prazo de até 07 (sete) dias após a abertura das propostas, o atendimento das especificações técnicas deste edital da seguinte forma:

* Deverá atender um percentual de 100% (Cento por cento) dos requisitos do termo de referência. Caso a licitante não atinja os percentuais exigidos, haverá sua inabilitação e o pregoeiro convocará o próximo proponente para amostra;

* O local da realização desta comprovação será na prefeitura municipal de Faxinal dos Guedes, em local a ser definido pelo gestor do contrato;

* A equipe responsável pela análise da apresentação será composta por, no mínimo, três servidores da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC;

* Os critérios de análise serão estritamente técnicos, objetivando atender as necessidades de interligação das ações dos equipamentos, serviços, programas e projetos das secretarias acima mencionadas;

* O não cumprimento de qualquer um dos itens durante a sequência de comprovação, já dá por desclassificada a empresa e finaliza a fase de comprovação da mesma. Caso a empresa seja desclassificada por não atender as exigências constantes no Anexo I, a empresa classificada na sequência terá um prazo igualmente a contar da desclassificação da primeira colocada, para comprovação de atendimento do "Anexo I"

* Será lavrada ata circunstanciada dos atos relativos à apresentação técnica, na qual todos os licitantes poderão ao final das apresentações fazer os devidos apontamentos em ata, desde que credenciados para tal propositura;

* Todos os custos dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito a indenização, reembolso ou compensação;

* Caso não haja tempo hábil para analisar e finalizar o processo, o pregoeiro determinará data, horas para dar sequência e finalizar o processo

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não é admitida a subcontratação dos serviços.

6. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Para cada contratação que vier a ser formalizada com base nesta Ata de Registro de Preços, a Administração designará servidor(a) ou comissão competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à respectiva execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização exercida pela Administração, restrita às contratações efetivamente formalizadas, não exclui nem reduz a responsabilidade do **Contratado**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou falhas operacionais, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

6.3 O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, indicando data, identificação dos envolvidos e as providências adotadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as medidas administrativas cabíveis.

7. DO REAJUSTE

7.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, e mediante solicitação formal do fornecedor registrado, os preços poderão ser reajustados, observada a variação do índice oficial previsto no Edital e no Termo de Referência, aplicável exclusivamente às futuras e eventuais contratações decorrentes da Ata, não incidindo sobre contratações já formalizadas.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4 Caso o índice de reajuste originalmente previsto venha a ser extinto, substituído ou de qualquer forma se torne inaplicável, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente, conforme determinação legal ou normativa vigente à época.

7.5 Na hipótese de inexistência de índice legalmente definido para substituição, o Órgão Gerenciador, em comum acordo com o fornecedor registrado, poderá definir novo índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos, mediante formalização do ajuste nos autos do procedimento.

7.6 O reajuste dos preços registrados poderá ser formalizado por apostilamento à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, quando não implicar alteração das demais condições pactuadas.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 A ata de registro de preços oriundo do processo terá sua vigência por 12 (doze) meses,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses, conforme edital.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A prestação de serviço será a partir do recebimento efetivo da ordem de compra expedida pela Secretaria solicitante.

9.1.1 O prazo para instalação e implantação do objeto será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pelo Contratado, quando formalizada a contratação.

9.1.2 O local de instalação será na unidade da Secretaria Municipal de Administração ou em outro local indicado na respectiva Ordem de Serviço.

9.1.3 A execução dos serviços deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar a descrição dos serviços, a quantidade executada, o valor unitário e o valor total.

9.1.4 As informações deverão estar dispostas de forma clara e organizada, de modo a facilitar a conferência.

9.1.5 Os serviços decorrentes desta Ata deverão ser executados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação específico.

9.1.6 Caso o Contratado verifique a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido, deverá solicitar formalmente a prorrogação, a qual será analisada pela Administração, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo a decisão devidamente comunicada.

9.1.7 O prazo de vigência das contratações decorrentes desta Ata será definido no respectivo instrumento de contratação, observado o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. INSTALAÇÃO

9.2.1. A instalação dos módulos rastreadores será nos 102 veículos, podendo haver acréscimo de até 11 veículos durante a vigência do instrumento de contratação, tudo isso conforme solicitação da secretaria demandante e tabela supramencionada no ponto 1.2, observado o limite legal de acréscimos contratuais e a disponibilidade orçamentária.

9.3 GARANTIA E ASSISTÊNCIA

9.3.1 A garantia a ser prestada pelo contratado abrange todo o período de vigência do instrumento de contratação. A garantia tem a finalidade de assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a entrega de bens e serviços, a execução das atividades previstas, e o atendimento às condições estabelecidas.

9.3.2 A garantia será mantida pelo contratado durante todo o tempo de vigência do instrumento de contratação e deverá cobrir eventuais falhas, defeitos ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

descumprimentos das obrigações, conforme previsto na legislação aplicável.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica desde que, sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento de contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS.

11.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 80.949,12 (oitenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e doze centavos)**.

11.2

valor estimado constitui limite máximo para fins de julgamento das propostas, não representando obrigação de execução integral.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente contratação correrão por conta da dotação das secretarias demandantes, conforme tabela no item 2.1.

Faxinal do Guedes/SC, 08 de janeiro de 2026

SUYANNE ESTER DOS SANTOS

Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO II - Itens Mínimos

- A forma de acionamento dos veículos deverá ser através de botão/cartão ou tecnologia superior (Caso for cartão a empresa deve garantir que frequência de cartões comerciais NÃO efetuem a partida dos veículos). Fornecer/disponibilizar quantidade de Bottons/Cartões em quantidade suficiente para execução do objeto.
- Apresentar uma mpa em tempo real de todos veículos da frota para disponibilizar para público externo, portal da transparência, com carros ativos/inativos, placa, velocidade instantânea e condutor (este link deverá ser disponibilizado logo que iniciar o processo de cadastramento dos veículos)
- Disponibilizar acessos administrador, para acompanhamento dos gestores de cada pasta;
- Capacidade mínima de 10.000 posições na memória interna;
- Os sistemas/módulos não poderão usar um banco de dados fechado, ou seja, deverão permitir e estarem acessíveis por meio da solução/sistema e o acesso ao gerenciador de banco de dados também poderá ser realizado por interface de comunicação por meio de login e senha. Recomenda-se a utilização de gerenciador de banco de dados reconhecidos e amplamente difundidos e divulgados no mercado, como (mas não somente): Oracle, Microsoft SQL Server, Postgresql, MySQL, DB2. (ou seja de padrão comercial). de todas posições desde a instalação até o fim da vigência do contrato/ata de registro de preços, em caso de mudança de fornecedor de serviços, essas informações deverão ser disponibilizadas para o município, devido a continuidade dos serviços e eventuais identificação de condutores sobre multas e condutas.
- Entrada específica para ligação e entradas livre para sensores;
- Possuir mais de uma entrada e mais de uma saída;
- Apresentar manual do equipamento com as descrições técnicas;
- leitor individual dos veículos não deve apresentar limitação de quantidade de condutores;
- Identificação total de todos os condutores sem limitações;
- Desbloqueio do veículo apenas após identificação do condutor;
- Possuir restrição de acionamento de mais de um veículo em simultâneo com mesmo condutor;
- Informativos via e-mail quando passar de 24 horas sem posicionamento do veículo;
- Instalação de novos rastreadores em no máximo 5 (cinco) dias corridos após emissão de AF
- As manutenções quando não possíveis de deslocar o veículo do Fornecedor Registrado, até o local credenciado devem ser realizadas pelo proponente no local que se encontra



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

o veículo, sem custo adicional;

- Atendimento 24 horas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026

CONTRATANTE: Município de Faxinal dos Guedes, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 458, centro, inscrita no CNPJ sob nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Jader Adriel Danielli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº xxx.060.869-xx ao final assinado, e a

CONTRATADA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº, CPF nº

Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório nº XX/2025 – Pregão – XX/2025, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota do Município de Faxinal dos Guedes.

1.2 O quantitativo de veículos indicado possui caráter meramente estimativo, não se obrigando a CONTRATANTE à utilização integral, sendo os serviços executados e remunerados exclusivamente conforme a efetiva instalação e ativação dos módulos rastreadores.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto a ser entregue deverá ser de qualidade e de acordo com as especificações constantes no Anexo I, estando sujeito a substituição imediata aquele apresentando de forma diversa das especificações técnicas;

2.2. A prestação de serviço será a partir do recebimento efetivo da ordem de compra expedida pela Secretaria solicitante.

2.3. O prazo de entrega e implantação do objeto será de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da ordem de compra, pela Contratada.

2.4. O local de entrega e instalação será na unidade da Secretaria Municipal de Administração;

2.5. A entrega dos objeto solicitado deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, onde deverá constar nome dos itens, quantidade fornecida, valor unitário e valor total.

2.6. As informações deverão estar dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência.

2.7. O objeto desta contratação deve ser entregue em conformidade com as condições estabelecidas neste termo.

2.8. Caso a contratada verificar a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá solicitar prorrogação de prazo, onde será analisada pela Contratante de acordo com os princípios e razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a Contratada da decisão proferida

2.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

2.10. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo se encontra de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído/refeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.

2.11. Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

2.12. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos serviços prestados.

2.13. Além do disposto nos itens acima arrolados, a Licitante Proponente Vencedora deverá:

2.13.1. Responder por qualquer acidente de trabalho, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 2.13.2. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;
- 2.13.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os profissionais que vierem a prestar os serviços, no prazo assinalado pelo Município;
- 2.14. O CONTRATADO obriga-se a garantir a disponibilidade mínima dos serviços contratados, em 100% (cem por cento) do mês.
- 2.15. O Contratado é obrigado a comunicar as paralisações para manutenção preventiva com antecipação mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.16. O Contratado deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas funcionais relacionados ao serviço.
- 2.17. A contratada responsabilizar – se a pela perfeita execução do objeto ora contratado.
- 2.18. Prestar o serviço do objeto licitado com qualidade exigida pelo órgão regulador.
- 2.19. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os preços unitários abaixo, importando num valor total estimado de R\$.
- 3.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após recebimento dos serviços prestados solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente à Empresa licitante vencedora e emissão da Nota Fiscal;
- 3.3 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- 3.4 O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;
- 3.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.
- 3.6 O pagamento será realizado mensalmente, com base no quantitativo de veículos efetivamente monitorados, com módulos rastreadores instalados, ativos e em operação no período de referência, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.
- 3.7 O valor contratual constitui limite máximo de despesa, sendo a remuneração devida conforme os serviços efetivamente executados, não havendo obrigação de pagamento integral.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 O contrato será reajustado acaso ocorra a prorrogação contratual, sendo aplicado o indexador IPCA;

4.2 De acordo com o determinado no Item anterior, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de valores dos profissionais, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

4.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aumento

I - a comprovação será feita por meio de documentos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;

4.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

4.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos.

4.6 Também o MUNICÍPIO poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado.

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 O contratado deverá prestar os serviços de forma presencial ou remota sempre que necessário.

5.2 O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.3 O presente contrato poderá ser prorrogado em até a vigência decenal, nos termos dos artigos 106, 107 e 108 da Lei n. 14.133/2021.

5.4 A prorrogação ficará condicionada à vantajosidade para a Administração, à



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

avaliação satisfatória da execução contratual e à disponibilidade orçamentária.

5.5 Encerrada a vigência da ata de registro de preços, sem renovação, a CONTRATADA deverá proceder à retirada dos módulos rastreadores no prazo de até 15 (quinze) dias, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, respondendo por eventuais danos decorrentes de sua remoção.

6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Faxinal dos Guedes do ano de 2025 e seguintes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
- III - Fiscalizar lhe a execução;
- IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

9.2 Fornecer e instalar os softwares e prestar os serviços de acordo com as especificações, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

9.3 O Fornecedor se responsabilizar-se-á pela qualidade do software instalado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

9.4 Prestar toda a assistência necessária para o bom funcionamento do software;

9.5 Implantação do software no local indicado pela secretaria responsável;

9.6 Os Equipamentos deverão ser homologados pela ANATEL;

9.7 Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar o sistema locado, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 9.8 A contratada deverá possuir ações que estejam voltadas para atendimento das necessidades da administração, o que corresponde a central customer relationship management (CRM) e assim promover a excelência nos tempos de resposta;
- 9.9 A contratada deverá possuir sistema de CRM para que todas as demandas sejam atendidas através de abertura de protocolos, assim poderá acompanhar o “status” de cada protocolo;
- 9.10 Prestar serviços de suporte de forma ininterrupta, 24 horas, nos sete dias por semana;
- 9.11 A contratada deverá contar com rede de assistência técnica credenciada para os serviços de instalação, substituição e reparos no município de Faxinal dos Guedes/SC, permitindo que o atendimento seja realizado num prazo máximo de 24 horas, após comunicado do problema.
- 9.12 Os deslocamentos necessários para correção de problemas ou falhas no sistema de rastreamento, quando não for possível ser realizada remotamente, a contratada deverá disponibilizar um técnico, e o mesmo realizar o reparo no local que se encontra a máquina/veículo, sem custo para a contratante;
- 9.13 Quando da assinatura do contrato deverá apresentar a lista de todos os pontos de instalação e assistência técnicas, com endereço, telefone e pessoa de contato;
- 9.14 Caso se utilize de serviços terceirizados para assistência técnica, deverá apresentar contrato formalizando a parceria com todos os postos de assistência técnica na data da assinatura do contrato;
- 9.15 Caso ocorra atraso para atendimento, tendo como motivo o congestionamento pelo excesso de atendimentos, a contratada deverá abrir tantos postos para assistência quanto forem necessários;
- 9.16 Neste caso, deverá apresentar critérios para a escolha, homologação e credenciamento de um novo ponto de assistência técnica e instalação;
- 9.17 Caso haja necessidade de transferência de equipamentos para outro veículo, por solicitação da contratante, não poderá haver cobrança na remoção dos equipamentos para o município, através de doação ou alienação de algum veículo;
- 9.18 A Assistência técnica deverá estar capacitada para execução dos serviços de instalação, manutenção e reinstalação a partir do início da operação do sistema;
- 9.19 Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 9.20 Disponibilizar mapa em tempo real de todos os veículos da frota para disponibilização ao público externo para portal de transparência, com todos os carros ativos/inativos (este link deverá ser disponibilizado logo que iniciar o processo de cadastramento de veículos)
- 9.21 As instalações deverão atender boas práticas de instalação, sendo executadas de forma que não prejudique a garantia dos veículos novos, instalações erradas ou falhas na instalação será cobrada a responsabilidade da contratada, essas restrições de instalação



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

(carros e máquinas novas) não podem deixar os veículos vulneráveis para burla;

9.22 Os dispositivos de acionamento (botão ou cartão) não devem acionar mais de um carro simultaneamente;

9.23 Fornece as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

9.24 Demais obrigações constantes no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

10. CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

10.3 Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Faxinal dos Guedes, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem

12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor executado no contrato;

c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;

d) declaração de inidoneidade.

11.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

11.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

perante a Entidade de Licitação.

11.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

11.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

11.9 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

12.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

12.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

13.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

14.2 Com exceção dos casos em que a CONTRATADA se enquadre em condições de dispensa de retenção do INSS, a CONTRATANTE reterá o imposto quando houver cessão de mão de obra na prestação dos serviços.

14.3 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

14.4A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

14.5 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca em que compõe o município de Faxinal dos Guedes/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

15.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes, SC,..... de

de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

JADER ADRIEL DANIELLI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO IV CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO, DISPONIBILIZAÇÃO E LICENÇA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA GESTÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, DE ACORDO AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO

I, apresentamos a seguinte proposta de valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	V. UNI	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota do Município de Faxinal dos Guedes.				

TOTAL DO VALOR R\$



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Observação: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO V

COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO MELHOR CLASSIFICADO

1. Apresentar e comprovar no prazo de até 07 (sete) dias após a convocação, o atendimento das especificações técnicas deste edital da seguinte forma:
 - a. Deverá atender um percentual de 100% (Cento por cento) dos requisitos do termo de referência. Caso a licitante não atinja os percentuais exigidos, haverá sua inabilitação e o pregoeiro convocará o próximo proponente para amostra;
 - b. local da realização desta comprovação será na prefeitura municipal de Faxinal dos Guedes, em local a ser definido pelo gestor do contrato;
 - c. A equipe responsável pela análise da apresentação será composta por, no mínimo, três servidores da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC;
 - d. Os critérios de análise serão estritamente técnicos, objetivando atender as necessidades de interligação das ações dos equipamentos, serviços, programas e projetos das secretarias acima mencionadas;
 - e. O não cumprimento de qualquer um dos itens durante a sequência de comprovação, já dá por desclassificada a empresa e finaliza a fase de comprovação da mesma. Caso a empresa seja desclassificada por não atender as exigências constantes no Anexo I, a empresa classificada na sequência terá um prazo igualmente a contar da desclassificação da primeira colocada, para comprovação de atendimento do "Anexo I"
 - f. Será lavrada ata circunstanciada dos atos relativos à apresentação técnica, na qual todos os licitantes poderão ao final das apresentações fazer os devidos apontamentos em ata, desde que credenciados para tal propositura;
 - g. Todos os custos dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito a indenização, reembolso ou compensação;
 - h. Caso não haja tempo hábil para analisar e finalizar o processo, o pregoeiro determinará data, horas para dar sequência e finalizar o processo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(Exigida pela Lei n.º 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026

Ao Município de Faxinal dos Guedes, SC.

Prezados Senhores,

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), tendo examinado o Edital, declaramos junto ao pregoeiro do Município de Faxinal dos Guedes, SC, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Localidade, de de 2026.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VII CRENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF/CIN sob n....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Faxinal dos Guedes, SC, na modalidade Pregão – SRP, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____, de _____ de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

PROCESSO LICITATÓRIO 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), declaro, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO IX CARTA COMPROMISSO DA LICITANTE

PROCESSO LICITATÓRIO 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026

Tendo examinado o Edital, a (nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), abaixo-assinada, apresenta a presente proposta para o fornecimento e entrega do serviço indicado na Planilha do Termo de Referência anexo, de conformidade com o objeto do Edital mencionado, pelo valor apresentado na Proposta de Preços, já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

Outrossim, declaramos que:

- a. Sob as penas da lei, que efetuei o completo fornecimento dos materiais no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;
- b. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade,de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo) , Declaro sob as penas da Lei que não a empresa ora Licitante não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Localidade,de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO XI MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo)....., Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade,de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP/MEI

PROCESSO LICITATÓRIO 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese de o licitante ser ME ou EPP).

Empresa inscrita no CNPJ n., por seu representante legal, Sr. (a) inscrito no CPF n.

DECLARA, para fins de participação do Processo Licitatório supra, na modalidade de pregão eletrônico que que estou (anos) sob o regime de ME/EPP - MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Localidade,..... de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO XIII

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026

Razão Social:

Endereço:

Cidade:Estado: CEP:

Telefone: () E-mail:

Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato:

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: CPF:

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Solicitamos a gentileza do preenchimento do formulário, e entregá-lo juntamente com o envelope 2 - Habilitação da presente licitação. Caso a licitante seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato.

Localidade, de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO XIV MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026

Aos [dia] dias do mês de [mês] do ano de 2025, na sala de licitações do Município de Faxinal dos Guedes, SC, reuniu-se o pregoeiro para processar e julgar o processo em epígrafe, referente ao Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO, DISPONIBILIZAÇÃO E LICENÇA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA GESTÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.**

Após a análise das propostas apresentadas, foi considerada classificada e detentora da Ata a empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], representada pelo(a) Sr(a). [Nome do Representante], inscrito(a) no CPF sob o nº [número do CPF].

Ficam registrados os preços para os itens conforme estabelecido abaixo:

ITEM	VEÍCULO	IDENTIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				
02				

1.2. Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O ÓRGÃO PARTICIPANTE efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, conforme descrito no Edital epigrafo.

1.4. O prazo para o fornecimento do serviço será o estabelecido neste edital do Edital, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo Detentor da Ata de Registro de Preços, para cada pedido de fornecimento representado pela correspondente Autorização de Fornecimento.

1.5. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos após a entrega dos objeto da licitação, mediante liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais exigidas na habilitação, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.

1.6. As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 e 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

1.7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às sanções previstas no item 223 do Edital em epígrafe, que faz parte integrante desta Ata.

1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração, ou a pedido justificado do interessado, conforme as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.10. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em epígrafe.

1.11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão em epígrafe, seus anexos com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.12. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Xanxerê - SC, esgotadas as vias administrativas.

1.13. O Município de Faxinal dos Guedes designa como Fiscal desta Ata o Sr. [Nome do Fiscal], da Secretaria [Nome da Secretaria], para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis, além de executar o acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos itens, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Detentor da Ata, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

1.14. Para constar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Faxinal dos Guedes, portador da R.G. nº [número do RG] e CPF sob o nº [número do CPF].

Faxinal dos Guedes, SC, [data de assinatura].

JADER ADRIEL DANIELLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

NOME DA EMPRESA

CNPJ/MF sob n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF: